



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, PL 1412 2004

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro a, em
Em 03/08/04
CFOE & CEJ

Paulo Roberto de Castro

Concede benefício fiscal aos proprietários de edificações na Avenida W3 Sul, Quadras 500, no Setor de Diversões Sul e no Setor Comercial Sul.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1412/04
Fis. N.º 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica concedido benefício fiscal aos proprietários de edificações na Avenida W3 Sul, Quadras 500, no Setor de Diversões Sul e no Setor Comercial Sul.

Art.2º O benefício fiscal concedido tem por objetivo incentivar os proprietários de imóveis comerciais localizados nos setores mencionados no art.1º, a promoverem a revitalização das fachadas externas dos mesmos.

Art.3º A concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei compreenderá a isenção do IPTU e/ou do ICMS, até o limite do valor efetivamente empregado pelo contribuinte na revitalização do imóvel.

Art.4º O benefício será concedido, a requerimento do interessado, após aprovação do projeto de revitalização pelos órgãos competentes.

1412/04
03/08/04
CFOE & CEJ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O projeto de revitalização deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado do orçamento detalhado dos gastos com a revitalização do imóvel, e servirá de base para a concessão do benefício.

Art.5º No caso de condomínios, o mesmo será representado pelo síndico, e o benefício será concedido apenas para o IPTU, que será o somatório de todas as unidades.

Art.6º O benefício somente poderá ser concedido até o exercício de 2007.

Art.7º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo, no prazo máximo de 60 dias.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1412/04
Fls. N.º 02 RITA

A W3, principalmente na Asa Sul, já viveu dias de glamour. Na avenida estavam os melhores restaurantes e as principais casas comerciais de Brasília. Muito diferente do aspecto decadente de hoje, de lojas com portas fechadas e mal cuidadas.

Na década de noventa, metade das empresas que existiam no local, de acordo com cadastros da Junta Comercial do Distrito Federal, migraram para outros pontos comerciais. Na tentativa de revitalizar a via comercial, foram elaborados vários projetos, mas nenhum até agora saiu do papel.

Para reintegrar a W3 Sul à paisagem de Brasília, concordam os especialistas, é preciso estancar o processo de degradação.

Se Brasília era o sonho de Juscelino Kubitschek, o Setor de Diversões Sul era o sonho de Lúcio Costa. As vielas, os clubes 24 horas, cinemas, teatros, restaurantes, supermercados de conveniência, shopping popular, passavam à mente do professor na mesma velocidade que ele concebia na sua



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

prancheta aquele que seria o seu projeto especial: uma espécie do que é hoje a Broadway com o seu glamour fascinante. Atualmente, a imagem, não só deste setor, mas também do Setor Comercial Sul, está deturpada pelo abandono dos governantes e a falta de iniciativa dos proprietários de imóveis ali existentes.

É pensando nisto que o presente projeto de lei tem por objetivo incentivar, com a concessão de benefícios fiscais, os proprietários de imóveis comerciais nestes setores tão importantes para a preservação de Brasília.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

